DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.SP - 693/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/22699/2017
PROTOCOLO	: 1856506
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. SÉRGIO DE PAULA

RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Contratação Pública, julgado por meio do Acórdão AC001-871/2023, que decidiu pela regularidade da execução financeira (3ª fase) e pela intempestividade da remessa dos documentos**,** com aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao gestor**,** Sr. Edson Rodrigues Nogueira

No curso do processo, restou demonstrado que o gestor efetuou o pagamento da penalidade, conforme certidão de quitação de cobrança – REFIC II, peça 60 dos presentes autos. O pagamento foi realizado com o benefício do Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual n. 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução Normativa TCE-MS n. 252, de 20 de agosto de 2025.

DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o Acórdão AC001 – 871/2023 (Processo de Contratação Pública), limitou-se à aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS pela irregularidade da remessa dos documentos, não havendo outras determinações a serem cumpridas.

Nos termos do §1º, inciso I do Art. 14, ambos da Resolução 252, de 20 de agosto de 2025, a extinção do processo deve ser deliberada por decisão singular do Conselheiro Relator, o que fundamenta a presente deliberação.

Ante o exposto, e com fundamento art. 11, inciso V, alínea 'a', do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução TCE/MS n. 98/2018), **DECIDO** pela extinção e arquivamento dos autos.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2026.

Cons. SÉRGIO DE PAULA
Relator

ifn